



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.255/23**

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na Cidade de Bastos, especificado no parágrafo seguinte:

§ 1º - Área a ser doada:

ÁREA	QUADRA	MATRÍCULA Nº
B1	A	68.419

§ 2º - A área a ser doada apresenta a seguinte descrição e memorial descritivo:

“A presente descrição tem início no marco **M.2B=1**, canto formado pela intersecção da Rua João Pessoa (da matrícula 67.367) com o Lote 45-A, de coordenadas UTM N=7.575.904.6242 e E=526.664.3770, constituído por parte do Lote nº 27-B, da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta Comarca de Tupã-SP, com a área de **1.590,77 metros quadrados**, denominado **ÁREA - B1**, daí segue em linha reta confrontando com o Lote 45-A com (rumo NW 63°30'00”), **azimute de 108°49'10” e distância de 54,37m** até o **ponto 2**; daí deflete à direita, segue em linha reta com **azimute de 200°39'45” e distância de 25,80m** até o **ponto 3**; daí segue em curva à direita em concordância com a **ÁREA - B6** com desenvolvimento de 6,18m e raio de 4,00m até o **ponto 4**, confrontando até aqui com a **ÁREA - B8**; daí segue pela lateral da **ÁREA - B6** com **azimute de 289°14'52” e distância de 46,02m** até o **ponto 5**; daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,33m e raio de 4,00m, ainda confrontando com a **ÁREA - B6** até o **ponto 6**; daí segue em linha reta com (rumo SW 26°28'21”),



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**azimute de 19°54'00" e distância de 25,25m até o ponto M.2B=1, confrontando neste trecho com a rua João Pessoa (matrícula 67.367) onde teve início essa descrição."**

Art. 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU do projeto habitacional denominado "Conjunto Habitacional BASTOS J", de interesse social.

§ 1º - O projeto "Conjunto Habitacional BASTOS J", referido no "caput" deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Bastos.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Bastos, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 5º - Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas "d" e "f" da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da  
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 14 de novembro de 2.023

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de  
costume, na data supra.*

  
**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*